

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO No. 092/2019

RELATOR

AUDITOR EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JR.

RECORRENTE

LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ

RECORRIDA

: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDBA

PROCURADORA: Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

R.H.

Vistos etc..

A LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ interpôs o Recurso Voluntário com o fito de impugnar a decisão de fl. 15, da C. 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por meio da qual o atleta ADNILTON GONÇALVES V. FILHO, foi condenado à pena DE suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade e compensando-lhe a automática, em virtude da prática da infração descrita no art. 258 do CBJ.

Requer o Recorrente seja atribuído efeito suspensivo aos seus recursos.

Considerando que a sanção imposta ao atleta condenado excede a suspensão por 02 (duas) partidas consecutivas, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 9.615/1998 e ao art. 147-B, I e §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, acolho o requerimento para ATRIBUIR AO RECURSO VOLUNTÁRIO O EFEITO SUSPENSIVO, de modo a suspender a penalidade aplicada ao atleta naquilo em que exceder à 02 (duas) partidas consecutivas.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TJD/BA, para as providências legais cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 20 de setembro de 2019,

Auditor Relator